



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA

CÂMARA MUNICIPAL CHAPADINHA/MA

Praça Coronel Luis Vieira, s/n, Centro, CHAPADINHA/MA.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026-SRP

Senhor Pregoeira,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação:

| Tel:

Valor Total da Proposta: R\$......(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNTARIO	TOTAL
1.					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DO PRODUTO:

Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria Nº 063/2025

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

E-mail: camara@cmchapadinha.ma.gov.br - Telefone: 98 98599-0423



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria N°063/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, materiais de expediente, materiais gráficos institucionais, equipamentos de informática e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Chapadinhã/MA, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os itens serão organizados por grupos/lotes, conforme abaixo:

- Grupo 01 – Gêneros Alimentícios em geral
- Grupo 02 – Materiais de Limpeza em geral
- Grupo 03 – Materiais de Expediente
- Grupo 04 – Materiais Gráficos Institucionais
- Grupo 05 – Equipamentos de Informática e suprimentos de informática

LOTE 01 = GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
1	AÇÚCAR REFINADO com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, contendo 01 kg.	kG	3.000
2	ADOÇANTE dietético líquido aspartame. Embalagem: frasco, contendo 100ml.	Und	200
3	Água mineral 500 ml.	Fardo	300
4	Achocolatado em pó, tipo instantâneo, composto por açúcar, cacau em pó e vitaminas, destinado ao preparo de bebida láctea sabor chocolate. Deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, tipo lata ou pacote, contendo 400g, devidamente lacrada, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.	Pacote	80
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de linho, soro de leite, sal refinado, aromatizante, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Embalagem de dupla face contendo 400 gramas.	Und	300
6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – de textura crocante com odor sabor e cor característicos acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face contendo 400 gramas.	Und	400
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, em pó homogêneo, de 1ª qualidade, embalagem contendo 250 gramas.	Pacote	2.000
8	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, 100% natural, não colorido artificialmente. Embalagem: caixa com 15g, contendo 15 saquinhos individuais; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Caixa	250
9	FLOCÃO DE ARROZ, obtido a partir do processamento de grãos de arroz, seco, de coloração característica, isento de impurezas e matérias estranhas, destinado ao preparo de alimentos. Deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, tipo pacote contendo 500g, devidamente lacrada, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.	Pacote	60

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA
E-mail: camara@cmchapadinhama.gov.br - Telefone: 98 98599-0423

Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria Nº 063/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

10	FLOCÃO DE MILHO , obtido a partir da moagem e flocagem de grãos de milho selecionados, seco, de coloração amarela característica, isento de impurezas e matérias estranhas, destinado ao preparo de alimentos. Deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, tipo pacote contendo 500g, devidamente lacrada, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.	Pacote	60
11	LEITE EM PÓ , integral, de 1ª qualidade, conteúdo 200 gramas.	Pacote	400
12	MARGARINA COM SALA , Teor nutricional máximo para porção de 10g: sódio – 100mg, sem gorduras trans. Embalagem: pote em plástico, contendo 250g.	Und.	200
13	POLPA DE FRUTA ABACAXI é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g.	Kg	300
14	POLPA DE FRUTA CAJA é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g.	Kg	300
15	POLPA DE FRUTA CAJU é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g.	Kg	300

LOTE 02 – MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
1	Água sanitária, multiuso, embalagem de 1000 ml. Cx c/ 12 unid.	Caixa	100
2	Álcool 70% 1000 ml.	Und	100
3	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 5 litros.	Und	150
4	Desinfetante e bactericida de 1000 ml, caixa com 12 und.	Caixa	100
5	Desinfetante e bactericida de 1000 ml.	Und	100
6	Desodorizador de ambiente aerosol tipo spray 400 ml, caixa com 12 unidades.	Caixa	100
7	Desodorizador Sanitário embalagem de 25g.cx c/ 12 und.	Caixa	150
8	Detergente líquido neutro 500 ml.	Und	300
9	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente.	Und	80
10	Esponja para limpeza dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular, caixa com 60 unidades.	Caixa	100
11	Flanela 100% algodão medindo 40x50 cm, na cor amarela.	Und	150
12	Lã em aço multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades, embalagem 60g.	Fardo	100
13	Lenço de papel pacote com 1000 und.	Fardo	100
14	Limpa alumínio 500 ml.	Und	150
15	Limpa vidro líquido, frasco com 500 ml.	Und	200
16	Limpador cremoso multiuso, indicado para limpeza pesada de superfícies laváveis, como pias, azulejos, fogões, bancadas e louças sanitárias, com ação desengordurante e removedora de sujeiras incrustadas, sem danificar as superfícies. Frasco contendo 450 ml devidamente lacrado, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.	Und	40
17	Luvras emborrachadas.	Par	200
18	Pá para lixo em plástico resistente.	Und	100
19	Pano de chão para limpeza, poroso medindo 60x70, tipo enxugão.	Und	300
20	Pano de prato medindo 68X40cm.	Und	150



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

21	Papel Higiênico, folha dupla sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros.	Fardo	150
22	Papel toalha branco 100% celulose, com 1000 folhas.	Caixa	150
23	Rodo plástico de 30 cm com cabo em madeira.	Und	80
24	Sabão em barra 200gr, caixa com 50 unidades.	Caixa	100
25	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalado em caixa de papelão reforçado caixa master com 24 unidades.	Caixa	80
26	Sabonete líquido 500 ml.	Und	90
27	Saco p/ lixo 100 litros, pacote com 25 pacotes de 05 unidades.	Fardo	50
28	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 05 unidades.	Fardo	30
29	Soda caustica embalagem de 1 kg.	Lata	15
30	Tapete em 100% Polipropileno Base: 100% Borracha, tam 40x60 cm.	Und	50
31	Vassoura de Nylon com Cabo de Madeira.	Und	100

LOTE 03 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.
1	Agenda permanente, tamanho aproximado: 13,9x21cm, capa em couro.	UND	50
2	Apontador simples, material em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades.	CX	50
3	Bloco autoadesivo p/ recado, c/100 folhas, dim. Aprox. 76x102mm.	BL	80
4	Borracha branca. Caixa com 100 unidades.	CX	20
5	Calculadora de mesa, 12 dígitos, bateria solar.	UND	50
6	Caneta esférogáfica. Ponta media, corpo único em plástico transp. Esférogáfica. De tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe caixa c/50 unid., cor preta	CX	100
7	Caneta esférogáfica. Ponta media, corpo único em plástico transp. Esférogáfica. De tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid., cor azul.	CX	100
8	Caneta esférogáfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, CX C/ 12 und	CX	100
9	Capa para encadernação em pvc, 220mm x 330mm, pacote com 100 unids, cores variadas	PCT	100
10	Cola branca 90g, caixa com 12 unidades.	CX	20
11	Cola em bastão 20g, pacote com 12 unidades.	PCT	20
12	Colchete em aço latonado nº 15, em cx c/ 72 und.	CX	20
13	Colchete em aço latonado nº 8, em cx c/ 72 und.	CX	20
14	Corretivo líquido 18ml, cx com 12 unidade	CX	20
15	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm.	UND	300
16	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm.	UND	300
17	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm.	UND	300
18	Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 und	CX	20
19	Estilete lamina larga (18mm), caixa com 12 und	CX	20
20	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçado.	UND	100
21	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 48x50, cor marrom.	UND	100
22	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30	UND	100
23	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso	UND	100
24	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas.	UND	80



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

25	Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas.	UND	80
26	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/13 caixa com 1000 unidades.	CX	40
27	Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades.	CX	40
28	Grampo para grampear tipo rocama 26/8 com caixa com 1000 unidades.	CX	50
29	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/ 50 und branca. Embalagem em pct c/ 50 und	CX	20
30	Lápis preto, envernizado, material da carga grafite, nº 2b, apontado, caixa com 144 und	CX	50
31	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades.	CX	50
32	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades.	CX	50
33	Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25G	PCT	50
34	Livro de ponto, capa dura, com 100 folhas.	UND	50
35	Livro protocolo de correspondência, capa dura, c/100 folhas.	UND	80
36	Marca texto, material em plástico, ponta macia, chanfrada não recarregável, cores fluorescente variadas. 12 und	Cx	100
37	Mina para grafite nº 0,9 mm, cx com 12 estojos com 12 pontas.	CX	80
38	Molha dedos para manuseio de papel que não manche. Embalagem com aprox. 12g	UND	50
39	Mouse pad c/apoio em gel para descanso de punho.	UND	50
40	Papel A4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297mm, cx c/ 10x500 folhas.	CX	200
41	Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm/ ferragem de pressão cores variadas	UND	120
42	Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho officio.	UND	300
43	Pasta l, tamanho a4 em polipropileno transparente. Cores variadas 10 um	pct	100
44	Pasta Polionda Arquivo morto media (mm)400x40x260(comprimento x largura x altura espessura 2mm cores diversas	UND	100
45	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 3cm, 240x 360mm tamanho officio. elástico 3cm, 240x 360mm tamanho officio.	UND	200
46	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 3cm, 240x 360mm tamanho officio.	pct	30
47	Perfurador médio, com 02 furos. Com capacidade para perfurar 20 folhas de papel.	UND	100
48	Pincel atômico 1100p, ponta grossa, tinta a base de álcool, nas cores azul, preta e vermelha, caixa com 12 und	CX	50
49	Porta cliques em acrílico com 1 divisória	UND	100
50	Porta canetas e cliques em acrílico 3 em 1.	UND	100
51	Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tam A4	UND	100
52	Régua cristal 30 cm, pacote com 25 unidades.	PCT	20
53	Bloco auto – adesivo p/recado, c/100 fohas, dim. Aprox. 76x102mm	PCT	200
54	Caneta esferografica. Pont.média, corpo único em plastico transp. Cor preta	CX	100
55	Caneta esferografica. Pont.média, corpo único em plastico transp. Cor azul	CX	100
56	Capa para encadernação em pvc.220mmx330mm, pacote com 100 unidades, cores variadas	PCT	80
57	Cola em bastão 20g, pacote com 12 unidades	PCT	50
58	Corretivos liquido 18 ml, caixa com 12 unidade	CX	50
59	Pasta polionda arquivo morto media 400x40x260mm 25 unidade	CX	50
60	Caixa correspondencia organizadora dupla	UND	100
61	Espiral tamanho 12	UND	300



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

62	Envelope para convite 24x34	UND	400
63	Papel fotografico pacote com 50 folhas gramatura 180	PACOTE	100
64	Papel cartão gramatura 180 20 unida	PACOTE	100

LOTE 04 – MATERIAL GRÁFICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QTD.
1	ADESIVOS 200 P/METRO QUADRADO	Und.	100
2	BANNER 1,20X0,80	Und.	40
3	BLOCO PARA ANOTAÇÕES 10,5 X 14,85 cm	Und.	100
4	CAPA DE PROCESSO F/V 30X20 AP - 180	Und.	100
5	CARIMBO AUTOMATICO Nº 302	Und.	30
6	CARTAZ A3	Und.	100
7	CARTAZ FORMATO 2	Und.	100
8	CERTIFICADO DE TÍTULOS EM ESTRUTURA DE MDF E MOLDURA EM ACRILICO 34X24	Und.	80
9	CONVITE CERIMONIAL	Und.	500
10	CONVITE PERSONALIZADO 20X15 PAPEL	Und.	100
11	COPOS PERSONALIZADOS	Und.	120
12	CRACHÁ ACRILICO (TAM ÚNICO)	Und.	100
13	ENCARDENAMENTO	Und.	50
14	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS EM ACRILICO 30X14cm	Und.	50
15	PAINÉIS INFORMATIVOS 1,20x90	Und.	5
16	QUADROS DECORATIVOS 60x40cm	Und.	25
17	AGENDAS PERSONALIZADAS	Und.	70
18	CANETAS PERSONALIZADAS	Und.	200
19	CANECAS DE PORCELANA PERSONALIZADAS	Und.	200
20	CANECAS DE METAL PERSONALIZADAS	Und.	200
21	ENVELOPE SACO PRADRONIZADO	Und.	200
22	FAIXAS DIGITAL METRO	Und.	5
23	FOLDER F8. POLICROMIA - MILHEIRO	Und.	4
24	GARRAFAS PERSONALIZADAS 500	Und.	150
25	LEMBRANÇINHAS (CHAVEIROS EM ACRÍLICO PERSONALIZADO) 5CM	Und.	400
26	LETRAS DE ACRÍLICO M²	Und.	20
27	OUTDOR 3X9 - 27 METRO PAPEL	Und.	5
28	PANFLETO F16 - MILHEIRO 15X21	Und.	3
29	PANFLETO FORMATO 4	Und.	500
30	PAPEL TRIMBRADO POLICROMIA 21 X 29,7 cm	Und.	40
31	PLACA DE TOMBAMENTO EM ACRILICO 4X1,5CM	Und.	500
32	PLACAS DE ACRILICO 20CM	Und.	35
33	PLACAS DE HOMENAGEM 25CM	Und.	120
34	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO 12X35 EM PS E ADESIVO VINIL	Und.	50
35	PLASTIFICAÇÃO A4	Und.	100



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

36

TAG ETIQUETA ADESIVA - FOLHA 5CM

Und.

300

LOTE 05 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

5.1. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD.
1	SMARTPHONE 5G, 256GB de armazenamento e 8GB RAM, processador Octa-core, tela 120Hz. Deve ser capaz de rodar aplicativos de gestão e videoconferência simultaneamente sem travamentos. Bateria para um dia inteiro de uso. Deve possuir garantia de 12 meses e suporte a atualizações de segurança por no mínimo 3 anos.	UND.	2
2	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT 115/220V	UND.	3
3	FONTE ALIMENTAÇÃO, PARA GABINETE 200W	UND.	5
4	FONTE CARREGADOR NOTEBOOK / Universal/Similar	UND.	5
5	HD Externo 1 Tb PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS	UND.	3
6	MEMORIA DDR3 8GB PC 12800 CL11	UND.	3
7	NOTEBOOK 15,6 Core i3 Tela LED Full HD Widescreen Memória Ram: 4 GB SSD 256GB - LENOVO	UND.	17
8	SSD INTERNO 480GB / Leitura 500mb/s - gravação 450mb/s / formato 2,5 polegada / interface sata rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão sata anterior sata rev. 2.0 (3gb/s)	UND.	10
9	NOBREAK 1.200	UND.	2
10	COMPUTADOR Intel Core i5 4GB Ram DDR3 ou DDR4 SSD 120 GB / incluindo teclado ABNT 2, mouse óptico de alta precisão + Monitor LED 18.5 polegadas Widescreen/FullHD	UND.	4
11	ROTEADOR de internet – Wifi 6	UND.	4
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL tipo jato de tinta, com sistema de abastecimento por tanque de tinta, impressão colorida e monocromática, funções de copiar e digitalizar, interface USB de alta velocidade e conectividade sem fio (Wi-Fi), compatível com os principais sistemas operacionais, com tecnologia de impressão de alta eficiência e economia de tinta.	UND.	17
13	TABLET Linha Galaxy Memória interna 32GB Tamanho da tela 8,7" Tecnologia Conectividade Bluetooth 5.0 e Wi-Fi Conexões USB-C Sistema operacional Android, Tipo de tela, LCD; Resolução da tela	UND.	17

5.2. PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD.
13	BASE P/ NOTEBOOK: MULTI 2 PORTAS USB, COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE 17P, COM 2 FANS.	UND.	5
14	CABO DE FORÇA para fonte ATX / tripolar	UND.	10
15	CABO EXTENSOR AMPLIFICADO: CONEXÃO USB 2.0, TAM: 15 A 20 METROS.	UND.	2
16	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS, 3 metros	UND.	8
17	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 10 METROS TRIPOLAR	UND.	5
18	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 20 METROS TRIPOLAR	UND.	5
19	FILTRO DE LINHA 5 tomadas	UND.	10
20	MOCHILA para notebook sintético	UND.	5
21	MOUSE Sem Flo	UND.	25
22	PENDRIVE 32GB - USB 3.0 - com alta qualidade	UND.	17
23	PENDRIVE 64g	UND.	10



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

5.3. EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E ILUMINAÇÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD.
24	DATA SHOW PORTÁTIL 7000 lumens /conexões: hdmi, d-sub, rca, / VGA	UND.	1
25	APRESENTADOR MULTMÍDIA LASER	UND.	1
26	CABO DE ÁUDIO, P2 X RCA, Mínimo de 2 metros	UND.	4
27	Cabo de força para impressora epson ecotanque padrão	UND.	10
28	CABO XLR; FEMEA P/ MACHO BALANCEADO, TAM: 20 METROS P/ MICROFONE E MESA DE SOM.	UND.	2
29	CAIXA DE SOM pequena (ambiente)	UND	2
30	MICROFONE profissional GN 50E	UND	3
31	MICROFONE sem fio	UND	2
32	MICROFONE Lark M2 Combo	UND	1
33	LUZ DE LED Ulanzi VI49	UND	1
34	ESTABILIZADOR + LED	UND	1
35	BASTÃO de led luxceo p4000	UND	1
36	TRIPÉ bluetooth iunit xt - 02	UND	1
37	CAIXA DE SOM profissional torre.	UND	2

5.4. MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSUMÍVEIS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD
34	BATERIA CR2032 de Lítio 3V - Tipo Moeda	UND.	15
35	PILHA alcalina 9 V	UND.	50
36	PILHA alcalina AA	UND.	50
37	PILHA alcalina AAA	UND.	50

052. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Chapadinha/MA, assegurando o regular funcionamento dos setores administrativos e do plenário.

2.2. Os materiais de consumo (alimentícios, limpeza e expediente) são indispensáveis para a manutenção das rotinas administrativas diárias.

2.3. Os materiais gráficos institucionais destinam-se à produção de documentos oficiais, formulários, identificações, comunicação institucional e demais atos administrativos.

2.4. Os equipamentos e suprimentos de informática são essenciais para garantir o funcionamento dos sistemas administrativos, atividades legislativas e suporte tecnológico da Câmara.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e parcelada das aquisições, permitindo maior eficiência, economicidade e planejamento das despesas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A consolidação dos itens em único procedimento licitatório visa à racionalização administrativa, ganho de escala e padronização das aquisições, preservando a competitividade mediante divisão por grupos.

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA
E-mail: camara@cmchapadinha.ma.gov.br - Telefone: 98 98599-0423

Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria nº 063/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

2.7. A adoção do critério de julgamento por lote mostra-se técnica e economicamente justificável, considerando que:

I – Os itens agrupados possuem natureza semelhante e guardam correlação entre si, sendo usualmente fornecidos por empresas do mesmo segmento de mercado;

II – O agrupamento promove maior eficiência logística, facilitando o gerenciamento contratual, o controle de entregas e a padronização dos materiais;

III – Possibilita ganho de escala e potencial redução de custos administrativos, tanto na condução do certame quanto na fiscalização contratual;

IV – Não há restrição à competitividade, uma vez que os lotes foram estruturados por segmento de mercado, permitindo ampla participação de fornecedores especializados em cada área.

V - Dessa forma, conclui-se que o agrupamento por lotes atende ao interesse público, assegura economicidade, eficiência administrativa e não compromete a competitividade do certame.

2.8. O orçamento estimado da contratação poderá ser sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, até a fase de lances.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso, entregues em suas embalagens originais, lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos produtos violados ou recondicionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer na sede da **Câmara Municipal de Chapadinho/MA**, no setor indicado pela Administração, onde haverá servidor designado para o recebimento e fiscalização do objeto contratado, em conformidade com a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

3.2. Os produtos/equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis mínimos de desempenho exigidos.

3.3. Após o recebimento provisório e verificada a conformidade, o objeto será recebido definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Fiscal do Contrato.

3.4. Caberá ao Fiscal do Contrato rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/equipamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas, que não sejam originais ou novos, ou que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, determinando sua imediata substituição.

3.5. Todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras necessárias ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.6. Caberá à Licitante Vencedora:

3.6.1. Transportar, por sua conta e risco, os produtos/equipamentos até a sede da Câmara Municipal de Chapadinho/MA, responsabilizando-se por quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante o transporte;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

3.6.2. Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou avarias decorrentes do transporte;

3.7. Os produtos/equipamentos serão objeto de inspeção pelo Fiscal do Contrato, que observará, no que couber:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Conferência das especificações técnicas;
- c) Verificação da conformidade com a proposta apresentada;
- d) Testes de funcionamento, quando aplicável;
- e) Montagem no local, quando se tratar de mobiliário ou equipamentos que assim o exijam.

3.7.1. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os itens que apresentarem defeito, desconformidade ou qualquer irregularidade, sem ônus para a Câmara Municipal.

3.7.2. Nos casos de substituição, reiniciar-se-ão os prazos de garantia e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

3.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

4.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

4.2. O CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações estabelecidas.

4.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, conferir e avaliar a entrega dos produtos, bem como dirimir dúvidas e determinar a regularização de eventuais falhas.

4.4. O representante da Administração deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto a ser fiscalizado.

4.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus para a **Câmara Municipal de Chapadinha/MA**;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3. Substituir imediatamente os produtos que apresentarem defeito ou desconformidade;

5.1.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

5.1.5. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

- 5.1.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- 5.1.7. Executar o contrato conforme as cláusulas pactuadas;
- 5.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Chapadinho/MA:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- 6.1.2. Fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.3. Designar formalmente o Fiscal do Contrato;
- 6.1.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades;
- 6.1.5. Garantir o contraditório e ampla defesa na aplicação de penalidades;
- 6.1.6. Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.0 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá conter:

- a) Data de emissão;
- b) Identificação da Câmara Municipal de Chapadinho/MA;
- c) Descrição detalhada dos produtos;
- d) Quantidade fornecida;
- e) Valores unitário e total.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida e o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação correta.

7.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.0 DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

8.3. A multa poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor contratado, conforme gravidade da infração.

8.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos.

8.5. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal.

Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria Nº 063/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

9.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. A Administração poderá, motivadamente, adotar medidas acauteladoras, inclusive retenção de pagamento, quando houver risco de dano ao interesse público.

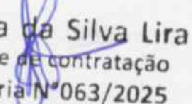
10.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto às infrações e sanções administrativas.

11.0 DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado até a publicação do instrumento convocatório, para adequação às exigências legais ou ao interesse público.

- Termo de Referência aprovado.


Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria N° 063/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 08011639/2026

O(A)..... (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202. . . , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do.....Projeto Técnico, anexo do edital de Licitação nº 001/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:							
CNPJ nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF nº:							
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo(se for o caso)	Quant.	P. Unitário gistrado (R\$)	Re-P. Total	Regis- trado (R\$)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de _____.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme vedação estabelecida no § 3º do art. 86 da Lei nº14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA
E-mail: camara@cmchapadinha.ma.gov.br - Telefone: 98 98599-0423

Janara da Silva Lira
Agente de Contratação
Portaria Nº 063/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CHAPADINHA/MA, __de _____ de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA XXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

DETENTORA DO REGISTRO:

.....

CNPJ nº:

Nome Cargo : R.G. :

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA
E-mail: camara@cmchapadinha.ma.gov.br - Telefone: 98 98599-0423

Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria Nº 063/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026-SRP

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08011639/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, por meio do [órgão da Administração Direta], ou a (o)

_____[entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo. Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____

_____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada

CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2026-SRP, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 08011639/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026-SRP;
- b) Projeto Técnico (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA
E-mail: camara@cmchapadinha.ma.gov.br - Telefone: 98 98599-0423

conforme

Janara da Silva Li
Agente de Contratação
Portaria Nº063/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Parágrafo Único – Os fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$

_____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme entrega do objeto deste contrato, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de faturamento, o período base de fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de ___ (____) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução da entrega do objeto caberá à comissão designada por ato do [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Hipóteses:

I. **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo

_____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. **Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por dias/meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar o pedido, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após apro- vação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, me diante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CHAPADINHA - MA, em _____ de _____ de 2026.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

CONTRATADO

Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria Nº 063/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal de Chapadinha/MA, assegurando o regular funcionamento dos setores internos, do plenário e das atividades institucionais.

A Câmara necessita, de forma contínua, de:

- Gêneros alimentícios para apoio às atividades administrativas e sessões legislativas;
- Materiais de limpeza e higienização para manutenção das instalações físicas;
- Materiais de expediente para execução das rotinas administrativas;
- Materiais gráficos institucionais para comunicação oficial e atos administrativos;
- Equipamentos e suprimentos de informática para suporte às atividades legislativas e administrativas.

A ausência desses itens comprometeria diretamente o funcionamento dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Câmara Municipal de Chapadinha/MA, estando compatível com as necessidades recorrentes da instituição e com a previsão orçamentária anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais requisitos são:

- Fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração;
- Produtos novos, originais e em embalagens lacradas;
- Conformidade com especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- Entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento;
- Substituição imediata de itens com defeito ou em desconformidade;
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência da Ata/Contrato;
- Atendimento às normas da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base:

- No consumo médio dos exercícios anteriores;
- No número de setores administrativos e gabinetes parlamentares;
- Na necessidade de manutenção contínua das atividades legislativas;
- Na previsão de uso durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Janara da Silva Lira
Agente de Contratação
Portaria Nº 063/2025

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

E-mail: camara@cmchapadinha.ma.gov.br - Telefone: 98 98599-0423



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

Os itens foram organizados em grupos/lotos:

- Grupo 01 – Gêneros Alimentícios
- Grupo 02 – Materiais de Limpeza
- Grupo 03 – Materiais de Expediente
- Grupo 04 – Materiais Gráficos Institucionais
- Grupo 05 – Equipamentos de Informática e suprimentos de informática

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi verificado que:

- Há ampla oferta de fornecedores no mercado local, regional e nacional;
- Os itens são padronizados e de natureza comum;
- O fornecimento pode ser realizado por empresas especializadas por segmento;
- A disputa por grupos favorece ganho de escala e competitividade.

Conclui-se que o mercado é plenamente apto a atender a demanda da Câmara Municipal.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução escolhida é a realização de **Registro de Preços**, com julgamento por **menor preço por grupo**, pelos seguintes motivos:

- Natureza contínua e parcelada do fornecimento;
- Evita formação de estoque excessivo;
- Garante economicidade e planejamento orçamentário;
- Permite aquisição conforme necessidade;
- Racionaliza procedimentos administrativos.

A divisão em grupos mantém a competitividade e possibilita participação de empresas especializadas por segmento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento poderá ser mantido sob sigilo até a fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando maior competitividade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende:

- Formalização de Ata de Registro de Preços;
- Fornecimento parcelado;
- Entrega na sede da Câmara Municipal;
- Recebimento provisório e definitivo;
- Fiscalização por servidor designado;
- Pagamento após atesto da nota fiscal;
- Aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.


Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria nº 063/2025

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

E-mail: camara@cmchapadinhama.gov.br - Telefone: 98 98599-0423



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

Optou-se pela divisão em **grupos de natureza semelhante**, permitindo:

- Maior organização administrativa;
- Competitividade entre fornecedores especializados;
- Redução de custos operacionais;
- Melhor gestão contratual.

A divisão não compromete a economia de escala e mantém a eficiência da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar:

- Continuidade dos serviços administrativos e legislativos;
- Eficiência na gestão de materiais;
- Redução de custos por meio de disputa competitiva;
- Planejamento adequado das aquisições;
- Maior controle e fiscalização dos fornecimentos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Designação de Fiscal do Contrato;
- Elaboração do Termo de Referência definitivo;
- Realização de pesquisa de preços;
- Abertura do procedimento licitatório;
- Controle de consumo e requisições internas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Sempre que possível, poderão ser observados:

- Aquisição de produtos com menor impacto ambiental;
- Preferência por materiais recicláveis;
- Descarte adequado de suprimentos de informática (toners e cartuchos);
- Uso racional de materiais de consumo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é:

- Necessária para o funcionamento da Câmara Municipal;
- Viável técnica e economicamente;
- Compatível com o mercado fornecedor;
- Adequada ao modelo de Registro de Preços;
- Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação pretendida.

Janara da Silva Lira
Agente de contratação
Portaria N°063/2025